

**PROJETO DE LEI 45/2001 - E**

**EMENDA N º 01  
Aditiva**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

É acrescido artigo – que deve ser o segundo, renumerando-se os demais – ao Projeto de Lei 45/2001-E, de redação seguinte:

**"Art. 2º - O uso permitido por esta Lei deverá respeitar o horário e demais peculiaridades de utilização do prédio, por estruturas e/ou órgãos da Administração Direta."**

***JUSTIFICATIVA***

*A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresenta a presente Emenda aditiva, com o fito de acrescentar dispositivo disciplinador do uso que a Lei autoriza, do prédio público. Pretende-se assegurar que o horário de utilização, a ocupação dos espaços e a disposição interna dos móveis, por parte dos órgãos da administração direta que ali são lotados, sejam respeitados.*

*Seja a emenda aprovada.*

*Agudo, 11 de novembro de 2001.-*

*Ver.Paulo Unfer  
Presidente*